



Coordenação-Geral de Tributação

Solução de Consulta nº 98.467 - Cosit

Data 11 de outubro de 2017.

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Código NCM 8205.59.00

Mercadoria: Ferramenta manual dinamométrica com corpo de metal comum, para ferramentas intercambiáveis diversas (chaves de caixa, chaves de parafusos, etc.), própria para o controle do torque aplicado sobre a peça, com capacidade de torque de 60 Nm a 340 Nm, comercialmente denominada “torquímetro de estalo”, apresentada em estojo com recesso especialmente concebido para abrigá-la.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (Notas 3 e 6 da Seção XV, Nota 1 a) do Capítulo 82 e texto da posição 82.05) e RGI/SH 6 (texto da subposição 8205.59) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

Relatório

Fundamentos

2. Trata-se de uma ferramenta manual dinamométrica de aço, para encaixe de chaves intercambiáveis (soquetes) de 1/2", com capacidade de torque de 60 Nm a 340 Nm, comercialmente denominado “torquímetro de estalo”.
3. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI/SH) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da

Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

4. A RGI/SH 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo, para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e notas, pelas Regras seguintes (RGI/SH 2 a 5). A RGI/SH nº 6, por sua vez, dispõe que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para os efeitos legais, pelos textos dessas subposições, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível.

5. De acordo com a Regra Geral Complementar (RGC-NCM 1), as Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado se aplicarão, “*mutatis mutandis*”, para determinar dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível.

6. As Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh) representam a interpretação oficial do SH oriunda da Organização Mundial das Alfândegas. Pelo § único do art. 1º do Decreto nº 435/1992, elas “constituem elemento subsidiário de caráter fundamental para a correta interpretação do conteúdo das posições e subposições, bem como das Notas de Seção, Capítulo, posições e subposições da Nomenclatura do Sistema Harmonizado, anexas à Convenção Internacional de mesmo nome”.

7. Citada a legislação pertinente, passa-se a determinar o correto enquadramento da mercadoria na NCM/TEC/Tipi.

8. Conforme a Nota 1, letra a), do Capítulo 82, neste classificam-se as ferramentas providas de parte operante de metal comum (ou de liga de metais comuns – aplicação das Notas 3 e 6 da Seção XV).

9. A ferramenta dinamométrica manual em exame apresenta numa de suas extremidades engate para ferramentas intercambiáveis como as chaves de caixa e as chaves de parafusos. Portanto, não pode ser considerada ferramenta dinamométrica manual exclusivamente para porcas, o que afasta sua classificação da posição 82.04.

10. As posições do Capítulo 82 abrangem não somente as ferramentas completas (por exemplo, chave de fenda com parte operante fixa) e as ferramentas intercambiáveis (chaves de caixa intercambiáveis, por exemplo), mas também os cabos ou manípulos dessas ferramentas intercambiáveis, que sejam de metais comuns.

11. A título exemplificativo, as NESH da posição 82.05, nesta incluem, dentre as ferramentas de furar ou roscar, os “berbequins, arcos-de-pua, mandris, aparelhos de fazer rosca para a esquerda”. E remetem para a posição 82.07 as “ferramentas intercambiáveis (pua, mechas, brocas, etc.) que se destinem a ser montadas sobre estas ferramentas”.

12. As ferramentas manuais não especificadas nem compreendidas em outras posições, dentre elas, pelas razões acima, a ferramenta dinamométrica sob consulta, classificam-se na posição 82.05, por aplicação da Regra Geral Interpretativa nº 1 (RGI-1) do Sistema Harmonizado (SH). Não especificada nem compreendida nas subposições 8205.10 a 8205.40, a ferramenta dinamométrica classifica-se na subposição 8205.5, por força da RGI-6 do SH.

13. Dentre as ferramentas da subposição 8205.5, as de uso doméstico classificam-se na subposição de segundo nível 8205.51; as demais, como é o caso da ferramenta em exame, classificam-se na subposição 8205.59, também com base na RGI-6 do SH.

14. Como esta subposição não se desdobra em itens, segue-se que o produto objeto da consulta classifica-se no código 8205.59.00.

- 82.05** *Ferramentas manuais (incluindo os corta-vidros (diamantes de vidraceiro)) não especificadas nem compreendidas noutras posições; lâmpadas ou lamparinas, de soldar (maçaricos) e semelhantes; tornos de apertar, sargentos e semelhantes, exceto os acessórios ou partes de máquinas-ferramentas; bigornas; forjas portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal.*
- 8205.10.00 - Ferramentas de furar ou de roscar
- 8205.20.00 - Martelos e marretas
- 8205.30.00 - Plainas, formões, goivas e ferramentas cortantes semelhantes, para trabalhar madeira
- 8205.40.00 - Chaves de fenda
- 8205.5** - Outras ferramentas manuais (incluindo os corta-vidros (diamantes de vidraceiro)):
- 8205.51.00 -- De uso doméstico
- 8205.59.00** -- Outras
- 8205.60.00 - Lâmpadas ou lamparinas, de soldar (maçaricos) e semelhantes
- 8205.70.00 - Tornos de apertar, sargentos e semelhantes
- 8205.90.00 - Outros, incluindo os sortidos constituídos por artefatos incluídos em pelo menos duas das subposições da presente posição

Conclusão

15. Com base na Regra Geral Interpretativa RGI/SH 1 (Notas 3 e 6 da Seção XV, Nota 1 a) do Capítulo 82 e texto da posição 82.05) e RGI/SH 6 (texto da subposição 8205.59) da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex n.º 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto n.º 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e em subsídio extraído das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto n.º 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa (IN) RFB n.º 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores, a mercadoria classifica-se no código **NCM 8205.59.00**.

Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta pela 4ª Turma, constituída pela Portaria RFB n.º 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 4 de outubro de 2017. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB n.º 1.464, de 8 de maio de 2014.

(Assinado digitalmente)

ADRIANA KINDERMANN SPECK
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Membro da 4ª Turma

(Assinado digitalmente)

ROBSON DE V MOREIRA CEZAR
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Membro da 4ª Turma

(Assinado digitalmente)

SILVANA DEBONI BRITO

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Relatora

(Assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Presidente da 4ª Turma